



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA INDÚSTRIA DE SUCOS 4ª LÉGUA LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO – 1º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5025460-77.2021.8.21.0010 – 5ª
Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul – RS**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual, por meio da plataforma da Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pela advogada Victoria Cardoso Klein, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5025460-77.2021.8.21.0010, requerida pela sociedade empresária Indústria de Sucos 4ª Léguas LTDA., perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul – RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, a representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados em 29/07/2022, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda no Evento 104 dos autos e eventual constituição do Comitê de Credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/03/2022. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LRF.

Foi designado o Sr. Erik Tavares, representante do BANCO DO BRASIL S/A, como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pela advogada Dra. Adriana Dusik Angelo (OAB/RS nº 88.210).

Feito os esclarecimentos iniciais, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no *Youtube*.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e que serão considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 100% dos créditos da classe I, 94,92% dos créditos da classe III e 95,99% dos créditos da classe IV. Não há crédito arrolado na classe II na presente Recuperação Judicial.



Por oportuno, a Administração Judicial registrou que foram consideradas para fins de quórum de presença e votação as alterações no quadro-geral de credores decorrentes de sentenças proferidas em incidentes de impugnação/habilitação de crédito, bem como das cessões de crédito noticiadas nos eventos 263, 285, 287, 288, 343 e 365 dos autos da Recuperação Judicial.

Ademais, a Sra. Mariana Moraes, representante do Banco Itaú S.A., solicitou o registro em ata de sua presença ao conclave na condição de ouvinte.

Em seguida, foi passada a palavra à representante da Recuperanda, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, manifestou interesse em submeter o plano de recuperação judicial à deliberação dos credores.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

O Sr. Erik Tavares, representante do Banco do Brasil S.A., solicitou o registro de que o plano de recuperação judicial prevê indevidamente o tratamento diferenciado a credores arrolados na mesma classe, manifestando sua insatisfação com a previsão de um deságio de 90% sobre os créditos enquadrados na subclasse C dos créditos quirografários.

O Sr. Ricardo Trindade, representante do Banco Bradesco S.A., solicitou esclarecimentos acerca do período de carência previsto para a subclasse C dos créditos quirografários.

Em resposta, a representante da Recuperanda esclareceu que o primeiro pagamento será realizado após o transcurso do prazo total de carência – 36 meses.

Ainda com a palavra, o representante do Banco Bradesco S.A., questionou se os pagamentos serão feitos sempre em fevereiro e agosto, independentemente do momento de homologação do plano.

A representante da Recuperanda esclareceu que, em virtude do período de safra levado em consideração para a realização dos pagamentos, estes serão restritos aos meses de fevereiro e agosto.

No mais, o Sr. Ricardo Trindade solicitou a consignação em ata das suas justificativas de voto, senão vejamos:

“Diante do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em 02/12/2021, acostado no evento 104 dos autos e posteriormente ao Laudo acostado no evento 239, o credor acima qualificado é desfavorável as condições de pagamento apresentadas.

Discorda também o Banco Bradesco S/A de todas as disposições constante no Plano de Recuperação Judicial apresentado, que afrontam a Lei nº 11.101/2005, a título exemplificativo e não taxativo, as previsões contidas



nas cláusulas nº 6, nº 9.1, nº 9.3, nº 10, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, por confrontarem, notadamente, os arts. 49, §§ 1º e 2º, 61, § 1º, e 73, inciso IV, 63, 66, ambos da Lei nº 11.101/2005, os quais já foram objeto de apuração das irregularidades apontadas na objeção apresentada por este credor.

Além das cláusulas ilegais objetos da presente ressalva a ser registrada em ata, o Banco discorda pela extensão da novação das dívidas aos coobrigados, com fulcro no art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. A recuperanda responde por custas processuais e honorários advocatícios em ações que figura no polo passivo e/ou ativo, por força do princípio da causalidade – ônus da sucumbência, com fulcro no art. 85, §§ 2º e 14 do CPC/2005.

Da mesma, não podendo a supervisão judicial ter prazo diverso daquele previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, pagamentos são devidos independentemente da geração de caixa ou de qualquer outro fator contábil da empresa.”

O Sr. Daniel Souza solicitou que fosse registrado que seu voto será desfavorável à aprovação do plano de recuperação judicial, solicitando a inclusão em ata da seguinte justificativa de voto:

“BANCO SAFRA S/A, por seu advogado ao final assinado, desaprova o plano de recuperação judicial, porque vislumbra que o mesmo viola a lei, a moralidade e questões atinentes à ordem pública, especialmente: i) no que tange ao deságio explícito de 90%; ii) elevadíssimo prazo para pagamento, totalizando mais de 15 anos correção monetária pela Taxa Referencial acrescida de 2% ao ano, critério esse que sequer possui capacidade de fazer frente a inflação; iii) deságio implícito em razão da iniquidade da taxa indicada para corrigir os valores e também em razão da ausência da incidência de juros e outros encargos moratórios no caso de inadimplência; iv) nulidade da cláusula que prevê a suspensão/extinção das garantias pessoais, de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos da Devedora vi) registra a integral discordância em relação ao conteúdo da cláusula que prevê de maneira genérica e aleatória pagamento antecipado a credor que conceder deságio maior, denominada como leilão reverso; vii) venda e liberação sem qualquer parâmetro para liberação e venda de ativos da Recuperanda, o que é mais uma manobra para sustentar a liberação de garantias e gravames sob a genérica alegação de aprovação do plano.”

A Sra. Sueli Piccoli, representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese),



Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

No mais, a representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul solicitou que fosse esclarecido o sistema de amortização a ser utilizado pela Recuperanda.

Com a palavra, a Sra. Adriana esclareceu que os valores serão atualizados pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

O Sr. Erik Tavares, representante do Banco do Brasil S.A., solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Finalmente, a Sra. Luciene Dias Barreto, representante do Banco ABC Brasil S.A., solicitou a seguinte inclusão em ata:

“BANCO ABC BRASIL S.A (“ABC”), instituição financeira, com sede na Av. Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, devidamente representado por seu patrono na Recuperação Judicial da SUCOS 4ª LÉGUA, declara que possui garantias fiduciárias nas suas operações bancárias celebradas com a SUCOS 4ª LÉGUA. O ABC destaca que foi arrolado como credor sujeito à recuperação judicial, tendo apresentado impugnação à relação de credores, autuada sob o nº 5001837- 47.2022.8.21.0010, a qual foi recentemente julgada procedente, reconhecendo a extraconcursalidade da maior parte de seu crédito, com a exclusão desses valores do procedimento de recuperação judicial, em razão da não sujeição do seu crédito fiduciário.”



Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 3 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação; na classe III, 31 credores (83,78% computados por cabeça) que representam 47,06% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 6 credores (16,22% computados por cabeça) que representam 52,94% dos créditos presentes, votaram pela rejeição do plano e na classe IV, 31 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 49,06% votaram pela aprovação e 50,94% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi rejeitado.

Sendo assim, com fulcro no art. 56, § 4º, da LRF, a Administração Judicial submeteu à deliberação dos credores a possibilidade de apresentação de um plano alternativo no cômputo de 30 (trinta) dias.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, a possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores foi aprovada por 51,95% e rejeitada por 39,96% dos créditos presentes à assembleia.

Por oportuno, registra-se que os credores BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e JAQUELINE SCHWAB, que representam 8,09% dos créditos presentes, se abstiveram da votação.

Assim, de acordo os requisitos impostos pelo art. 56, § 5º, da LRF, os credores deverão apresentar plano de recuperação judicial alternativo nos autos da recuperação judicial até o dia 29/10/2022, com observação aos requisitos previstos no art. 56, § 6º, da LRF.

O Sr. Daniel de Souza solicitou que fosse consignada a responsabilidade dos credores que votaram favoravelmente a apresentar o plano alternativo.

Diante da manifestação, a representante da Administração Judicial esclareceu que o plano apresentado em respeito aos requisitos impostos pelo § 6º do artigo 56 da LRF será posto em deliberação em nova assembleia.

Por sua vez, a representante da Recuperanda solicitou que a Administração Judicial esclarecesse o procedimento para apresentação do plano alternativo.

Com a palavra, a presidente da assembleia esclareceu que os credores deverão apresentar um plano preenchendo os requisitos do art. 56, § 6º, da

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



LRF. Assim, apresentado mais de um plano, serão postos em votação os dois instrumentos. No mais, esclareceu que será feita nova convocação de assembleia-geral de credores, com observação das formalidades previstas no art. 36 da LRF.

O Sr. Erik Tavares ressaltou a importância da observação do inciso V do artigo 56, § 6º, da LRF.

Com a palavra, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site <https://brizolaejapur.com.br/>. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pela Presidente, pelo secretário, pela representante da Recuperanda e por dois membros de cada classe de credores presentes.

Victoria Cardoso Klein
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Erik Tavares
Secretário

Adriana Dusik Angelo
Representante da Recuperanda

Membros Classe I

Lawrence Elismar
Eduardo Kunz

Lawrence Elismar
Marcos Antonio de Oliveira

Membros Classe III

Curitiba
Rua Comendador Araujo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis
Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo
Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166

contato@preservacaodeempresas.com.br • www.brizolaejapur.com.br

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



Márcio Venz
Vinícola Venz LTDA

Lawrence Elismar
**Agostini e Bottega LTDA – Marechal
Rondon**

Membros Classe IV

Márcio Venz
Vinícola Venz LTDA

Lawrence Elismar
**Enobrasil Equipamentos
Enologicos LTDA**

Curitiba
Rua Comendador Araujo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis
Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo
Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166

contato@preservacaodeempresas.com.br • www.brizolaejapur.com.br

2ª Convocação 1º Prosseguimento 29.09.pdf

Documento número #b9dca625-cd6f-4d52-93ea-d21acd70e625

Hash do documento original (SHA256): 6c5ab4b9f4a695c6174f9c20936b2b68961128ca6441810371a1fbb793839da1

Assinaturas



Victoria Cardoso Klein

CPF: 025.223.550-90

Assinou em 30 set 2022 às 11:47:58



Lawrence Elismar

CPF: 005.732.070-54

Assinou em 29 set 2022 às 17:29:02



Erik Tavares

CPF: 349.927.058-71

Assinou em 29 set 2022 às 17:29:15



Marcio Venz

CPF: 814.591.140-00

Assinou em 29 set 2022 às 17:30:24



Adriana Dusik Angelo

CPF: 014.844.520-97

Assinou em 29 set 2022 às 17:38:18

Log

29 set 2022, 17:27:16

Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número b9dca625-cd6f-4d52-93ea-d21acd70e625. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2022 (17:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

29 set 2022, 17:27:20

Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: victoria@preservacaodeempresas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victoria Cardoso Klein.

29 set 2022, 17:27:20	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: lawrence@lawrencelopes.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lawrence Elismar.
29 set 2022, 17:27:20	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: eriktavares@bb.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Erik Tavares.
29 set 2022, 17:27:20	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: marcio@venz.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Venz.
29 set 2022, 17:27:20	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: adriana.angelo@crippareyadvogados.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana Dusik Angelo.
29 set 2022, 17:29:02	Lawrence Elismar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lawrence@lawrencelopes.adv.br. CPF informado: 005.732.070-54. IP: 179.187.66.216. Componente de assinatura versão 1.373.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 set 2022, 17:29:15	Erik Tavares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eriktavares@bb.com.br. CPF informado: 349.927.058-71. IP: 170.66.224.37. Componente de assinatura versão 1.373.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 set 2022, 17:30:24	Marcio Venz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcio@venz.com.br. CPF informado: 814.591.140-00. IP: 170.244.25.51. Componente de assinatura versão 1.373.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 set 2022, 17:38:18	Adriana Dusik Angelo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana.angelo@crippareyadvogados.com.br. CPF informado: 014.844.520-97. IP: 177.134.76.49. Componente de assinatura versão 1.373.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2022, 11:47:58	Victoria Cardoso Klein assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail victoria@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 025.223.550-90. IP: 189.6.254.78. Componente de assinatura versão 1.373.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2022, 11:47:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b9dca625-cd6f-4d52-93ea-d21acd70e625.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b9dca625-cd6f-4d52-93ea-d21acd70e625, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.